Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.º 1.221 de 11 DE AGOSTO DE 2009

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 819, DE 07 DE ABRIL DE 1997"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 819, de 07 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- 02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV- 02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplemente do mesmo seguimento representado.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

§ 2º - Os membros terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CMAE é considerado serviço público relevante não remunerado.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 2009.

Lavrinhas, 11 de agosto de 2009

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração